

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL
REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE

Artigo 1º
Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, nos termos do disposto nos artigos 12º, 14º, 15º e 16º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2º
Composição

O Conselho Geral terá a seguinte composição:

- a) Pessoal docente - 7 elementos;
- b) Pessoal não docente - 2 elementos;
- c) Representantes do município - 3 elementos;
- d) Representantes dos pais e encarregados de educação - 4 elementos;
- e) Representantes da comunidade local - 3 elementos;
- f) Representantes dos alunos - 2 elementos.

Artigo 3º
Designação dos representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções no agrupamento.
2. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas. Na falta das mesmas, serão eleitos em reunião de pais e encarregados de educação a convocar pelo presidente do Conselho Geral. Até o processo estar concluído, mantem-se os representantes cessantes, desde que continuem a cumprir a condição de ter um educando no Agrupamento Marinha Grande Poente.
4. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal da Marinha Grande, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
5. A comunidade local pode ser representada, quer por individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, quer por representantes de instituições ou organizações, designados de acordo com os seguintes métodos:
 - a) As individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e

científico são cooptados imediatamente após a tomada de posse dos outros elementos;

b) Os representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas, após aceitação do convite resultante da cooptação, imediatamente após a tomada de posse dos outros elementos.

Artigo 4º **Abertura do processo eleitoral**

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral, previamente submetido à aprovação do Conselho Geral em exercício.
2. O Presidente do Conselho Geral em exercício procede à divulgação referida no número anterior, nos locais habituais das escolas Secundária Eng. Acácio Calazans Duarte e EB 2,3 Guilherme Stephens, serviços administrativos e na página eletrónica do Agrupamento.
3. Simultaneamente, nos mesmos locais, são publicitados o calendário eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral.
4. Após a divulgação referida nos números anteriores, o presidente do Conselho Geral em exercício diligencia junto do Município e das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento para que designem os seus representantes.

Artigo 5º **Condições de candidatura**

1. Os candidatos ao Conselho Geral representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos são eleitos pelos respetivos corpos, em listas separadas.
2. Os candidatos à representação dos alunos devem ser maiores de 16 anos.
3. As listas de representantes do pessoal docente que se candidatam à eleição devem conter o nome de 14 docentes, em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino do agrupamento, considerando-se que os sete últimos são suplentes.
As listas devem assegurar, sempre que possível, os vários níveis de ensino do Agrupamento.
4. As listas de pessoal não docente são constituídas por assistentes operacionais e/ou técnicos, devendo conter o nome de quatro funcionários não docentes, em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino do agrupamento. Considera-se que os dois últimos elementos das listas são suplentes.
5. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas nem durante o cumprimento da pena, nem se ainda não tiverem decorrido quatro anos após o fim do cumprimento da mesma.

Artigo 6º **Apresentação das listas e sua publicitação**

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos serviços administrativos do agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento.

2. As listas de candidatos a representantes do pessoal docente devem conter, obrigatoriamente, o nome, a categoria profissional e a rubrica dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.
3. As listas de candidatos a representantes do pessoal não docente devem conter, obrigatoriamente, o nome, a categoria e a rubrica dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.
4. As candidaturas a representantes dos alunos devem conter, obrigatoriamente, o nome, a data de nascimento, o ano e a turma a que pertence e a rubrica dos candidatos, a qual determina a sua aceitação.
5. A apresentação de listas faz-se nos serviços administrativos do agrupamento, em envelope fechado, até cinco dias úteis antes da data das eleições.
6. Caso não seja apresentada nenhuma lista de pessoal docente ou de pessoal não docente, dentro do prazo referido no número anterior, é dado um prazo suplementar de 72 horas para apresentação da(s) lista(s) em falta, sendo todas as datas referidas neste regulamento afetadas do mesmo adiamento.
7. O Presidente do Conselho Geral identifica alfabeticamente as listas por ordem cronológica de entrada e procede à afixação das mesmas nos locais próprios.
8. Cada lista pode indicar até dois delegados que acompanham todo o processo eleitoral.
9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 7º **Assembleia eleitoral**

1. A assembleia eleitoral para a eleição do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos é formada por distintos corpos eleitorais, representativos e eleitos reuniões diferenciadas.
2. A assembleia eleitoral é convocada pelo presidente do Conselho Geral com antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data do ato eleitoral, através de circular.
3. A assembleia eleitoral tem duas mesas compostas, cada uma, por três docentes, dois representantes do pessoal não docente e dois alunos, a saber:
 - a) Um presidente, docente;
 - b) Dois secretários, docentes;
 - c) Quatro vogais, pessoal não docente e alunos;
4. Os elementos que compõem a mesa são designados pelo Diretor (Presidente da CAP) de entre os elementos representativos dos distintos corpos eleitorais.
5. A mesa receberá a votação dos três órgãos distintos: pessoal docente, pessoal não docente e alunos, sendo assim composta por três urnas representativas.
6. Os membros da mesa não podem subscrever nenhuma das listas a escrutínio.

7. Deve ser garantida a presença dos elementos suplentes caso se verifique a impossibilidade de comparência dos elementos efetivos.

Artigo 8º **Cadernos eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais para a eleição das listas candidatas devem ser distintos. O caderno eleitoral do pessoal docente deve apresentar os nomes de todos os docentes em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos do agrupamento e o caderno eleitoral do pessoal não docente deve, igualmente, apresentar os nomes do pessoal não docente em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos do agrupamento.
2. Os cadernos eleitorais dos alunos devem conter os nomes dos alunos do ensino secundário e dos maiores de 16 anos que frequentem outros ciclos de ensino.
3. Até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, o presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais na ESEACD e na EBGs.
4. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto dos serviços administrativos, qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais, para se proceder à retificação dos mesmos.

Artigo 9º **Ato eleitoral**

1. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer um dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer eleitor, será exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
3. Compete ao presidente da mesa receber os cadernos eleitorais, zelar pelo correto funcionamento do ato eleitoral e orientar os trabalhos.
4. Compete aos secretários a descarga dos votos nos exemplares dos cadernos eleitorais, a contagem dos votos e a elaboração das atas e demais documentação relativa ao ato eleitoral.
5. Em cada mesa devem permanecer todos os seus membros. Apenas nos impedimentos temporários dos seus membros, a mesa poderá funcionar com três deles e nunca com menos.
6. Para o ato eleitoral são usados boletins de votos de cores diferentes, um para cada corpo eleitoral.
7. O ato eleitoral tem lugar na ESEACD e na EBGs em dia e local a determinar pelo presidente do Conselho Geral.
8. As mesas da assembleia reúnem às 9:00h do dia referido no número anterior, a fim de verificar a conformidade das urnas.
9. As urnas abrem às 9:30h e encerram às 17:30h ou logo que a totalidade dos eleitores tenha votado.
10. As mesas da assembleia eleitoral procedem ao escrutínio, na escola sede,

elaboram as necessárias atas e afixam os resultados, dando conhecimento às entidades competentes.

11. As atas devem conter:
 - a) Data do escrutínio;
 - b) Data da convocatória da assembleia eleitoral;
 - c) Hora de abertura da urna;
 - d) Hora de encerramento da urna;
 - e) Número de votos entrados;
 - f) Percentagem em relação ao número de eleitores;
 - g) Número de votos brancos e nulos;
 - h) Conversão de votos em mandatos.
12. Os presidentes das mesas eleitorais devem proceder à entrega de toda a documentação ao presidente do Conselho Geral.
13. Os resultados dos escrutínios serão divulgados pelo presidente do Conselho Geral, através da afixação, no placar de afixação do Conselho Geral da ESEACD e na EBGs, os quais produzem efeito após comunicação à entidade competente.
14. Após a comunicação dos resultados, o presidente do Conselho Geral, ainda em funções, deve dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos membros eleitos ou designados a fim de estes tomarem posse e elegerem o respetivo presidente, dando-se, assim, início ao exercício de funções do novo Conselho Geral.
15. As contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do presidente do Conselho Geral, no prazo de 48 horas após a afixação dos resultados.

Artigo 10º

Disposições finais

1. Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.
2. O presidente do Conselho Geral cessante dá posse ao novo Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito.
3. Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada pelo presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de dez dias.
4. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar, estando constituído na sua totalidade.
5. Até à eleição do presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.
6. Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.
7. O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.